



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4812

DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

REGULAMENTA O ARTIGO 95, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 31 DE JULHO DE 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 287, da Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990,

D E C R E T A

ART. 1º - Os pontos da Gratificação Prêmio Produtividade atribuídos aos ocupantes dos cargos, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Assistentes Técnico-Tributários, Agentes de Arrecadação e aos Auxiliares de Serviços Fiscais da Secretaria de Estado da Economia e Planejamento, obtidos e apurados para pagamento posterior a vigência da Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990, serão calculados à razão de 0,10 (dez centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão à conta do orçamento vigente.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

